



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

Guarapari – ES., 09 de outubro de 2019.

OF. GAB. CMG Nº. 148/2019

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES

Sirvo-me do presente, para encaminhar a essa Colenda Edilidade a **MENSAGEM Nº. 104/2019**, que apõe **veto totalmente a EMENDA Nº. 001/2019**, entendida com efeito adicional ao Projeto de Lei nº. 042/2019, constante do Processo Administrativo nº. 21.878/2019, que me foi encaminhado.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

Guarapari - ES, 09 de outubro de 2019.

MENSAGEM Nº. 104/2019

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Comunico à Mesa Diretora dessa ilustre Casa Legislativa que fazendo uso da competência que me é outorgada pela Lei Orgânica Municipal no artigo 67, § 1º, combinado com o artigo 88, II, **VETEI PARCIALMENTE o Projeto de Lei Ordinária nº. 042/2019**, em especial, o efeito total da Emenda Aditiva, de autoria do Conspícuo **VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO**, cujo teor é a criação e inserção do "Art. 2º A" e "Parágrafo Único", na proposição, constante do processo administrativo nº. 21.878/2019, que me foi apresentado.

O caderno processual foi submetido à Douta Procuradoria Geral do Município (PGM), para análise técnica e parecer jurídico, que, por sua vez, manifestou pelo veto parcial ao **Projeto de Lei Nº. 042/2019**, conforme razões anexas, a qual acolhemos na integralidade a recomendação técnica e jurídica, como fundamentos para o veto.

Nessas condições, evidenciadas as razões que me conduzem a **vetar totalmente a Emenda nº 001/2019**, alcançando o dispositivo acima apontado ao processo legislativo.

Por estas razões **veto totalmente a EMENDA Nº. 001/2019, entendida com efeito adicional ao projeto de Lei nº. 042/2019**, em exame, por considerar que a inserção processada pela Câmara de Vereadores não atende à necessidade para qual foi estruturada.

Em que pese à intenção do legislador, deve-se ressaltar que o presente Projeto de Lei viola princípios básicos de sua competência para suplementar as diretrizes instituídas pela Lei Nº. 4320/1964.

Assim, há vício insanável a macular a proposição, não podendo ser sancionada da forma que se apresenta a EMENDA ADITIVA Nº. 001/2019, alçada ao Projeto de Lei Nº. 042/2019.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.

